

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2019
DPVAT/JUR – 3317/2019

AO JUÍZO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, 220 - Água Fria
60811-690 – Fortaleza – CE

Assunto: Processo nº 190331-92-2009.8.06.0001

A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (“Seguradora Líder”), CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua da Assembleia nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20011-904, vem, em atenção ao processo em epígrafe, prestar os seguintes esclarecimentos:

Consta nos registros desta Seguradora pagamento da indenização do Seguro DPVAT, **por morte**, em razão do acidente de trânsito ocorrido em **28/01/1989**, com a vítima **RONALDO ALVES MARTINS**, nascido em 21/10/1967, **no valor de NCz\$ 1.234,00**, sendo este o limite máximo previsto pela Circular SUSEP nº1, de 1989, figurando como beneficiária Erbenia Alves Martins, CPF/MF nº 356.720.643-53.

Cumpra esclarecer que a regulação e a liquidação do sinistro ficaram a cargo da Bamerindus Financial Companhia de Seguros.

Salienta-se que a partir de janeiro de 2008, o Seguro Obrigatório DPVAT passou a ser administrado pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., sendo esta entidade líder do Consórcio DPVAT, atualmente previsto no art. 41 da Resolução CNSP nº 332, de 2015.

Manifestando votos de estima e consideração, a Seguradora Líder se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente



Leila Caires
Coordenador Jurídico